



DIRECTIVA N 8/DSB/97-

**ASSUNTO: INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA - TRAVELLERS CHECKS
ÀS CASAS DE CÂMBIO**

Em cumprimento das orientações relativas à venda de moeda estrangeira na moeda de travellers checks às Casas de Cambio

pelos Bancos Comerciais, estabeleceu-se que:

- 1) A partir desta data, os Bancos comerciais passarão a vender às Casas de Câmbio os travellers checks para as suas operações com os clientes;
- 2) Os Bancos Comerciais na venda dos travellers checks utilizarão o câmbio de venda do Mercado Primário e sobre o contravalor da operação incidirão as despesas, ocorridas na operação de compra ao Banco Nacional de Angola, bem como as decorrentes da venda às Casas de Cambio;
- 3) Para efeitos de controlo e de reposição dos valores, os Bancos Comerciais deverão remeter diariamente ao Banco Nacional de Angola. Direcção de Supervisão Bancária relação discriminativa dos nomes e valores vendidos às Casas de Cambio.
- 4) Esta Directiva entra imediatamente em vigor

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA